

Lei nº 2014/2010

Dispõe sobre os efeitos da Lei nº 2.004/2009

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A majoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN realizada pela Lei n.º 2.004/2009 não se aplica aos contratos firmados com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal até 29 de dezembro de 2009 e em cuja composição do preço incida o referido imposto.

§ 1º. Para fins de aplicação da presente Lei, o contribuinte deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda o contrato e a respectiva planilha de composição do preço, comprovando terem sido firmados em data anterior a 29 de dezembro de 2009.

§ 2º. Havendo repactuação do preço, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passará a incidir as alíquotas do ISSQN previstas na Lei n.º 8.666/93.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de janeiro de 2010

Raimundo Nonato Cardoso  
Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara, no dia 05.01.2010)

